DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19487/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7506/2015
PROTOCOLO	: 1588865
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER O PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 50.745,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER O PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 017/2015, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e a empresa **Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA.**, objetivando a aquisição de material de consumo para atender o Programa de Combate a Dengue, com valor contratual no montante de R$ 50.745,00 (cinquenta mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 206/2014, bem como a formalização da Carta Contrato nº 017/2015 (1ª e 2ª fases), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme DSG - G.MJMS - 8704/2016 (Peça nº 13).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 8881/2017 (Peça nº 26) opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 017/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 22598/2017 (Peça nº 27), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 017/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	50.745,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	50.745,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	50.745,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	50.745,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	50.745,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 017/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal